

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: pcp1wum9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2024 Projeto de decreto legislativo nº 8/2024 Protocolo nº 10833/2024 Processo nº 3099/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Susta os efeitos dos Artigos 51,52 e 53 do Decreto N° 1.138, de 4 de novembro de 2024, publicada no DOEMT N° 27884, que tratam dos Profissionais de Apoio Administrativo Educacional/AAE.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos dos Artigos 51, 52 e 53 do Decreto N° 1.138, de 4 de novembro de 2024, publicada no DOEMT N° 27884.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos dos artigos 51, 52 e 53 do Decreto N° 1.138, de 4 de novembro de 2024, publicado por meio da Portaria N° 1.138/2024/GS/SEDUC/MT, que estabelece normas para o Apoio Administrativo nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso. A aplicação desses dispositivos tem gerado impactos significativos e negativos na organização das escolas, nos direitos dos trabalhadores e na eficiência do serviço público educacional.

O artigo 51, em seu parágrafo único, promove a transferência dos vigilantes noturnos para o turno diurno. Essa alteração desconsidera a necessidade de segurança das unidades escolares durante o período noturno, quando há maior risco de atos de vandalismo, furtos e outras situações de perigo. Além disso, a mudança acarreta a perda do adicional noturno para esses trabalhadores, direito garantido nos artigos 7º, inciso IX, e 39, § 3º, da Constituição Federal. Essa medida desrespeita não apenas os direitos trabalhistas, mas também compromete a estabilidade financeira e a qualidade de vida dos vigilantes, gerando impacto direto na execução de suas atividades.

O artigo 52 determina que o número de profissionais de apoio administrativo seja estabelecido exclusivamente com base no número de alunos, desconsiderando variáveis essenciais como a área física da



escola, o número de turmas, os turnos de funcionamento e as especificidades de cada unidade escolar. Essa abordagem técnica inadequada resulta em sobrecarga de trabalho para os funcionários e compromete a eficiência na execução das tarefas de apoio, como limpeza, manutenção e segurança. Por exemplo, a demanda por limpeza em áreas extensas não pode ser cumprida por um número insuficiente de profissionais, violando o princípio da valorização do trabalho humano e das condições dignas de trabalho, previsto no artigo 7º da Constituição Federal.

O artigo 53, por sua vez, extingue cargos essenciais como auxiliar de serviços gerais, porteiros, agentes escolares, assistentes de administração e auxiliares de administração. A ausência desses profissionais compromete a organização administrativa, a segurança e a manutenção das unidades escolares, sobrecarregando os servidores remanescentes e inviabilizando a gestão eficiente das escolas. Além disso, a extinção de cargos gera acúmulo de funções para os trabalhadores que permanecem, configurando desvio de função e violando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que assegura a exigência de concurso público para a investidura em cargos públicos específicos.

A aplicação desses dispositivos prejudica não apenas os trabalhadores diretamente afetados, mas também o funcionamento adequado das escolas, comprometendo a qualidade da educação oferecida aos alunos. A medida, ao desconsiderar variáveis estruturais e humanas no dimensionamento do quadro de apoio administrativo, viola princípios constitucionais como a eficiência e a continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante desses problemas, torna-se imprescindível sustar os efeitos dos artigos 51, 52 e 53 do referido decreto. Essa medida é necessária para garantir a preservação dos direitos dos trabalhadores, a valorização das funções de apoio administrativo e a manutenção da qualidade e eficiência no funcionamento das escolas estaduais. A sustação desses dispositivos permitirá uma reavaliação técnica e legal das normas estabelecidas, de forma a adequá-las às reais necessidades das unidades escolares e aos princípios constitucionais que regem o serviço público.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 25 de Novembro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual